



DECRETO Nº 646, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2025 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO VISANDO INCENTIVAR O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO IMPOSTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o lançamento e a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) de 2025 e de incentivar o pagamento espontâneo do imposto;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), oriundo do fato gerador ocorrido no primeiro 1º de janeiro de 2025, será lançado de ofício no mês de janeiro do corrente exercício, considerando os elementos estruturais da hipótese de incidência do imposto, definidos na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017.

§ 1º Para o lançamento do IPTU de 2025, os valores previstos nas Tabelas "D" e "E", do Anexo I, da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017, utilizados para o cálculo dos valores venais dos imóveis, serão multiplicados pelo valor de R\$ 6,02969, correspondente ao valor da Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará (UFIRCE) para 2025, estabelecido pela Instrução Normativa SEFAZ-CE nº 155, de 10 de dezembro de 2024.

§ 2º O valor mínimo do imposto para efeito de cobrança, em 2025, será de R\$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos).

Art. 2º O IPTU lançado poderá ser pago em cota única ou em até 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis:

- I - Cota única ou 1ª parcela – dia 10 de abril de 2025;
- II - 2ª parcela – dia 12 de maio de 2025; ✓
- III - 3ª parcela – dia 10 de junho de 2025; ✓
- IV - 4ª parcela – dia 10 de julho de 2025; ✓
- V - 5ª parcela – dia 11 de agosto de 2025; ✓
- VI - 6ª parcela – dia 10 de setembro de 2025; ✓
- VII - 7ª parcela – dia 10 de outubro de 2025; ✓
- VIII - 8ª parcela – dia 10 de novembro de 2025; ✓
- IX - 9ª parcela – dia 10 de dezembro de 2025.

§ 1º Na hipótese de parcelamento do valor do IPTU de 2025, o valor da parcela não poderá ser inferior a:



I - R\$ 72,26 (setenta e dois reais e vinte e seis centavos) para pessoa física; e

II - R\$ 144,53 (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para pessoa jurídica e equiparadas.

§ 2º O crédito tributário do imposto não integralmente pago até o dia 10 de dezembro de 2025 será inscrito na Dívida Ativa do Município e será cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 3º Os créditos tributários do IPTU consideram-se regularmente constituídos na data de vencimento da cota única e da 1ª parcela definida no inciso I do artigo 2º, deste Decreto, independentemente da realização qualquer notificação pessoal do sujeito passivo.

§ 1º O sujeito passivo que não receber o boleto para o pagamento do imposto até a data de vencimento da cota única ou de cada parcela deverá acessar o Portal de Serviços, mantido pelo Município de Horizonte na Internet nos endereços eletrônicos <www.horizonte.ce.gov.br> ou <www.sefinhorizonte.website> ou ainda no setor de arrecadação da Secretaria de Finanças para obter a segunda via do documento de arrecadação.

§ 2º O sujeito passivo que optar pelo pagamento parcelado do IPTU ou desejar quitar o seu débito após o vencimento da cota única deverá emitir o documento de arrecadação das parcelas nos locais mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º O contribuinte adimplente com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores ou que estiver pagando por meio de parcelamento regular poderá pagar o imposto do exercício de 2025 com desconto de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de pagamento integral até a data de vencimento da cota única.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo parcelamento poderá, até o dia 10 de novembro de 2025, quitar o saldo remanescente acrescidos dos acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

Art. 5º O contribuinte do IPTU, pessoa física, que também seja proprietário de veículo automotor registrado e emplacado no Município de Horizonte e tiver regular com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre ele, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto municipal, limitado a R\$ 301,36 (trezentos e um reais e trinta e seis centavos), para recolhimento em cota única.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo somente se aplica ao IPTU lançado para o exercício de 2025 e é limitado único imóvel por veículo do mesmo proprietário e somente para imóvel predial (edificado).

§ 2º O desconto previsto no caput deste artigo é condicionado:

I - ao veículo ser tributado pelo IPVA;

II - à quitação ou parcelamento regular do IPTU dos exercícios anteriores à vigência do benefício;

III - à comprovação das condições estabelecidas junto à Secretaria de Finanças do Município;

§ 3º O contribuinte não terá direito ao desconto previsto neste artigo quando:

I - o veículo emplacado no Município seja imune ou isento do IPVA;



II - o proprietário do veículo seja prestador de serviço de transporte autônomo, concessionário ou permissionário por este Município ou veículo seja utilizado para fins de transporte individual ou coletivo, sujeito a autorização deste Município, cadastrado ou não junto ao órgão municipal competente.

§ 4º O desconto previsto neste artigo será cumulativo com o previsto no artigo 4º deste Decreto.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, o beneficiário deverá requerer o benefício e anexar ao pedido:

- I - cópia da prova de propriedade do imóvel;
- II - cópia do documento de identidade e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel e do veículo;
- III - o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - Digital (CRLV-e);
- IV - a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ).

Art. 6º Visando incentivar a adimplência com o pagamento do IPTU, a Secretaria de Finanças realizará campanha de premiação, com sorteio de prêmios entre os contribuintes do imposto que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores, que quitarem o IPTU de 2025 até o dia 10 de dezembro de 2025 e atenderem as demais condições estabelecidas no Regulamento.

§ 1º A campanha de premiação dos contribuintes do IPTU de 2025 será realizada na forma do Regulamento anexo a este Decreto.

§ 2º Para o alcance dos fins da campanha, deverá ser promovida ampla divulgação por meio dos documentos de arrecadação, dos meios de comunicação e das redes sociais.

Art. 7º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 27 de janeiro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE